



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

LICITAÇÃO: Inexigibilidade n°. 4/2021-PMRBI

OBJETO: Organização e realização da 6ª Copa Iguaçu de Pesca Esportiva.

VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO PATO PESCADOR PESCA ESPORTIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Nomeada pelo Decreto n°. 021/2021:

Presidente: Roberto José Kwapis

Membro: Angela Conrado Machado

Membro: Eliton Kruger

Membro: Marcos André Santi

Membro: Amarildo Gomes de Almeida

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,

Secretaria Municipal de Administração

Depto. de Licitações

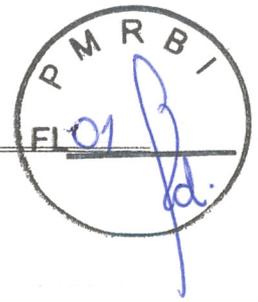
Protocolo n° 189/2021

Data: 23/10/2021

Horario: h e min.

Carimbo Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



DECRETO Nº 021/2021
DATA: 28/01/2021

SÚMULA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas infra relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

I - ROBERTO JOSÉ KWAPIS, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo;

II – ANGELA CONRADO MACHADO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo; e

III – ELITON KRUGER, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único - Cabe ao Primeiro Membro a função de Presidir a presente Comissão.

Art.2º Ficam nomeados o Sr. MARCOS ANDRE SANTI, servidor público ocupante do cargo em comissão de Assessor de Secretaria e o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, como suplentes da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de um dos titulares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 049/2020 de 23/04/2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

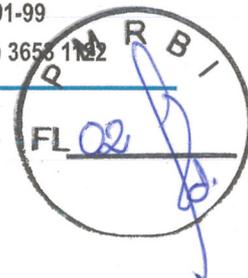
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 28 de janeiro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

E-mail: prefeito@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax (42) 3656 1122



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Memorando Interno nº 27/2021

A/C: Departamento de Compras

Objeto: Referente a Contratação de Federação para subsidiar evento da Pesca Esportiva

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por sua localização em um município que encanta pelas belas paisagens das águas do Rio Iguaçu, propõe o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e de lazer para e entretenimento de nossos munícipes. Tendo em vista que dispomos de espaços atrativos e naturais temos a missão de contribuir com o fortalecimento destas culturas em Rio Bonito do Iguaçu, com o foco no desenvolvimento sustentável por meio de realização de eventos esportivos tais como: A realização da 6ª Copa Iguaçu de Pesca Esportiva.

Portanto, o município possui e sugere-se a contratação por inexigibilidade da ASSOCIAÇÃO PATO PESCADOR PESCA ESPORTIVA, empresa apta tendo suas características de exclusividade, atendendo a todos os requisitos para subsidiar o evento proposto.

Rio Bonito do Iguaçu, 08 de outubro de 2021.

Eliane Ana Dal Castel De Oliveira
Secretária Municipal De Educação, Cultura e Esporte.

Recebido em: 13 / 10 / 2021

Pato Branco (PR), 11 de Setembro de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu(PR)

Prezados Senhores,

Conforme solicitado encaminhamos o orçamento para realização da II Etapa da VI Copa Iguçu de Pesca Diversa, em 16 de Outubro de 2021.

Item	valor
Troféus	R\$ 2.600,00
Contratação de Arbitragem.....	R\$ 3.800,00
Contratação pessoal de apoio.....	R\$ 3.050,00
<u>Despesas com materiais diversos.....</u>	<u>R\$ 2.550,00</u>
TOTAL	R\$ 12.000,00

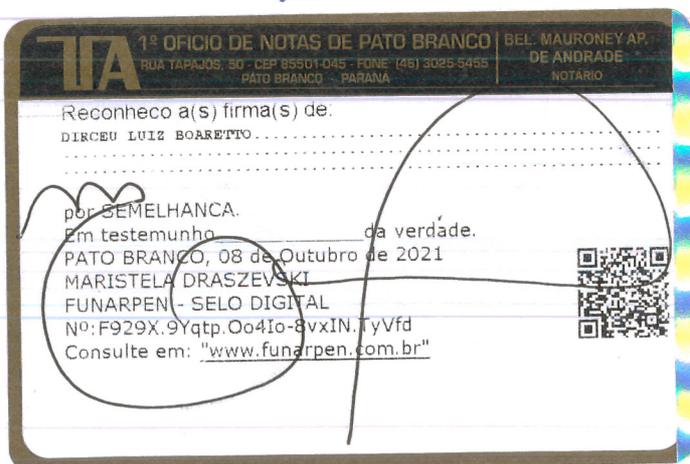
As despesas totais são da ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Atenciosamente,

PATO PESCADOR – Pesca Esportiva

Dirceu Luiz Boaretto - Presidente

← 1º OFÍCIO



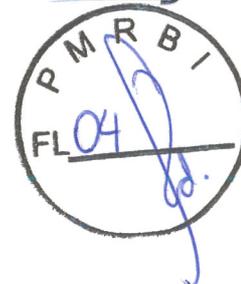
FEPAP



FEDERAÇÃO PARANAENSE
DE PESCA ESPORTIVA



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



Certificamos para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PATO PESCADOR PESCA ESPORTIVA, INSCRITA NO CNPJ 01694799/0001-25, COM SEDE NA RUA FREI SERGIO HILLESCHHEIM, NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR é a única e exclusiva responsável pela organização do evento (6ª COPA IGUAÇU DE PESCA ESPORTIVA) a ser realizado nas seguintes datas:

- 25/09/2021 (PRAINHA DO CRUZEIRO)
- 16/10/2021 (RIO BONITO DO IGUAÇU)
- 13/11/2021 (SÃO JORGE D'OESTE)
- 11/12/2021 (SAUDADE DO IGUAÇU)
- 29/01/2022 (PONTE DO CANDÓI)
- 19/02/2022 (GRANDE FINAL MANGUEIRINHA)

Informamos também que essa associação é nossa afiliada e portanto suas provas terão validade tanto para o ano de 2021 quanto para o ano de 2022.

04 OUT. 2021

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PESCA ESPORTIVA

PRESIDENTE

ANTONIO EDI RAUCHBACH JUNIOR



P M R B I
FL 05

**PATO
PESCADOR**
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO

**PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA
ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO E FINS**

**CAPITULO I
QUALIFICAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES**

Art. 1º - A Associação **PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA** é uma Instituição constituída sob a forma de pessoa jurídica, de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.694.799/0001-26. Foi fundada em 10 de dezembro de 1996, sob a denominação de MEVI-MOVIMENTO ECOLÓGICO VALE DO IGUAÇU, cuja razão social foi alterada para **PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA**, em assembleia realizada pelos seus associados, em 17 de outubro de 2016, cuja duração é por prazo indeterminado. Tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná

Art. 2º - A Associação **PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA** rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável, tendo por finalidade o conagraçamento entre seus sócios e a população, a realização de eventos de pesca esportiva e recreação, a defesa de direitos sociais, a preservação da Natureza, principalmente às margens dos rios, conscientização ambiental da população em geral, repovoamento dos rios, reconstituição de matas ciliares e preservação das nascentes. Também atua na realização e prestação de serviços de assessoria a outras Entidades em competições de pesca esportiva, através de seus Diretores e associados e em colaboração com os poderes públicos e com as autoridades ambientais.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO DE SÓCIOS, PENALIDADES, RECURSOS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º - O quadro associativo da Associação é formado por pessoas físicas simpatizantes das finalidades da Entidade, que comprovem probidade e bons costumes.

§ 1º - A admissão de associado se dará através do preenchimento e entrega de formulário para a Diretoria da Associação, que analisará e decidirá, aprovando ou não, de acordo com os dados e informações do candidato, sobre seu enquadramento ao contido no *caput* deste artigo.

§ 2º - A demissão de associado se dará mediante solicitação escrita, com justificativa, mediante verificação da regularidade social e financeira.

§ 3º - A exclusão de associado se dará quando o mesmo estiver em débito (relativamente a mensalidades, anuidades, chamada de capital, etc.) por mais de 18 (dezoito) meses ou enquadrado em penalidade de exclusão prevista neste estatuto.

**SEÇÃO I
DAS PENALIDADES, DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO E DOS RECURSOS**

Art. 4º - Os associados que infringirem as disposições estatutárias, regulamentos ou normas disciplinares, serão passíveis de punições, na forma deste estatuto, e sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência ou censura por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão do quadro de associados.



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

Parágrafo único – A aplicação das penalidades ficará subordinada aos seguintes critérios:

- a) Advertência verbal, aos que praticarem faltas sem maior gravidade;
- b) Advertência ou censura por escrito aos que praticarem faltas com maior gravidade do que as da alínea anterior, ou reincidentes em faltas previstas na alínea “a”;
- c) Suspensão de até 90 (noventa) dias aos reincidentes no caso do item anterior ou que embora não reincidente, cometam falta caracterizada por acentuada gravidade ou culpa.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 5º - As penalidades a que se refere o artigo anterior serão aplicadas:

- a) As relativas aos itens “a” e “b”, monocraticamente por qualquer membro dos órgãos diretivos da Associação;
- b) As relativas ao item “c”, pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- c) As relativas ao item “d”, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 6º - De qualquer ato, caberá pedido de reconsideração, para a mesma autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º - Não sendo provido o pedido de reconsideração, caberá recurso dentro de 10 (dez) dias do conhecimento da decisão:

- a) Para a Diretoria Executiva, no caso de penalidade imposta monocraticamente;
- b) Para o Conselho Deliberativo, no caso de penalidade imposta pela Diretoria Executiva.
- c) Para a Assembleia Geral, no caso de penalidade imposta pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – As decisões sobre penalidades, pedidos de reconsideração e recursos são aplicadas também aos familiares do associado, quando envolvidos em atos que os enquadre nas situações previstas neste capítulo.

§ 2º – Os recursos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Propor e indicar novos associados;
- b) Votar e ser votado;
- c) Participar das atividades da Associação, na forma dos respectivos regulamentos;
- d) Apresentar reivindicações críticas e sugestões à Diretoria;
- e) Apelar em grau de recurso às instâncias previstas neste Estatuto, das decisões contrárias a seus interesses;
- f) Receber em seu endereço físico ou eletrônico, com antecedência prevista neste Estatuto, edital ou qualquer outra comunicação referente às eleições para os órgãos da Entidade;
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante participação de, no mínimo 1/5 dos associados;
- h) Receber em restituição, devidamente atualizado, o valor de suas contribuições ao patrimônio da Associação, em caso de dissolução;
- i) Contribuir, quando necessário, com doações.



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente suas mensalidades, no valor atual, calculado em razão da estrutura e dos serviços colocados à sua disposição;
- b) Pagar pontualmente a Chamada de Capital quando esta for necessária, para qualquer investimento da Associação, com a aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) Pagar pontualmente taxas extras por modalidade de atividade praticada, quando esta for necessária, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) Ter correto procedimento nas dependências da Associação, e fora delas, especialmente quando representando a entidade;
- e) Cumprir às disposições estatutárias, regimentais, regulamentares e instruções baixadas pelos poderes competentes da Associação;
- f) Respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria em suas funções, assim como os demais associados, seus familiares e convidados;
- g) Comunicar mudança de endereço, estado civil, inclusão ou exclusão de dependentes, mediante apresentação da documentação que a Associação exigir;
- h) Saldar pontualmente os débitos contraídos também nas seções cuja exploração tenha sido concedida a terceiros;
- i) Responsabilizar-se pelos atos de seus dependentes e convidados.
- j) Praticar o respeito à Natureza e Ecologia em todas as ocasiões;
- k) Respeitar as disposições legais referentes à pesca amadora.

Art. 10 - Não serão admitidas no quadro social da Associação **PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA**, entidades com personalidade jurídica, quer de direito privado ou público.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 11 - A associação não possui Patrimônio, podendo vir a adquirir bens imóveis, móveis, doações, direitos, legados ou outros que venham compor seu ativo.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 12 - O orçamento será uno e anual, englobando as receitas sociais e discriminando-se nas despesas às dotações necessárias para o custeio dos encargos da Associação, durante um exercício financeiro, sempre coincidindo com o ano civil.

Art. 13- O orçamento não conterá dispositivos estranhos à receita prevista ou à fixada.

Art. 14 - O orçamento estabelecerá o modo para cobrir o déficit ou para a aplicação do superávit.

Art. 15 - O anteprojeto do orçamento será apresentado ao Conselho Deliberativo em Janeiro.

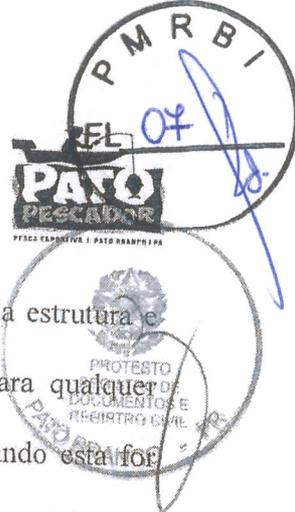
§ 1º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

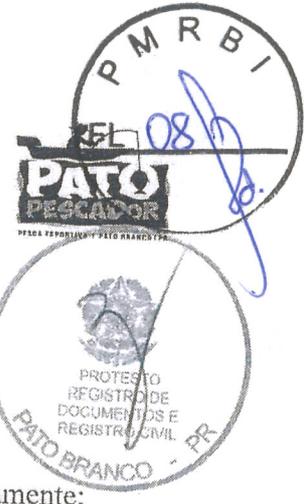
§ 2º - A Associação não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, curadores, membros, instituidores ou equivalentes.

§ 3º - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Associação será efetuado integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



3
Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999





SEÇÃO II

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem a receita da Associação:

- As mensalidades e taxas devidas pelos associados;
- A renda das promoções;
- O lucro da venda de alimentos, bebidas e promoções, quando explorados diretamente;
- O produto de eventual chamada de capital;
- As doações, auxílios e subvenções;
- As rendas de aplicações financeiras;
- Outras, eventuais.

Art. 17 - Constituem a despesas da Associação:

- O pagamento de taxas e impostos;
- Os salários devidos a eventuais empregados, obrigações sociais e previdenciárias.
- Aquisição de material permanente e de consumo;
- O custeio de festas e das atividades em geral, de caráter associativo;
- O custeio de obras e da conservação de bens;
- Outras despesas de qualquer natureza.

CAPITULO V

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18 - São poderes constituídos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Deliberativo;
- A Diretoria Executiva;
- O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral atua como poder soberano da Associação, respeitadas as disposições estatutárias, sendo constituída pelos sócios quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais, tendo por específicas atribuições:

- Eleger os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- Destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, parcial ou totalmente e eleger os substitutos necessários;
- Discutir e decidir sobre a reforma dos estatutos sociais;
- Discutir e aprovar assuntos da maior relevância referente à entidade;
- Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 200 (duzentos) salários mínimos, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada;
- Deliberar sobre a extinção da sociedade, sua fusão ou incorporação passiva ou ativa.

Parágrafo único. Para destituição de conselheiros e administradores, reforma dos estatutos, dissolução, fusão ou incorporação ativa e passiva da Associação, exigir-se-á a presença de maioria absoluta dos sócios com direito a voto em primeira convocação, 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, no mês de Junho dos anos pares, para atendimento do processo eleitoral;
- b) Anualmente, em março, para discussão e votação da prestação de contas da Diretoria Executiva, fixação de mensalidades ou anuidades dos sócios, se for o caso, e outros assuntos de interesse da Associação;
- c) Extraordinariamente, sempre que, por motivos relevantes e declarados, for convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou a pedido do presidente da Diretoria, ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de carta convite aos sócios e/ou mídias sociais;

Art. 22 - Só poderão votar e ser votados os associados que satisfaçam as exigências estatutárias, regulamentares ou instruções baixadas na conformidade desse diploma.

Art. 23 - A Assembleia Geral, com exceção dos casos previstos neste Estatuto será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

Art. 24 - Os trabalhos da Assembleia terão duração necessária para o cumprimento de sua pauta, e será presidida por associado escolhido e aclamado pela maioria simples dos presentes.

Art. 25 - A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre as matérias incluídas na "ordem do dia" do edital de convocação.

Art. 26 - O Presidente da Assembleia Geral será responsável pela ordem e disciplina dos trabalhos, podendo para isso cassar a palavra, advertir, observar os associados e não sendo atendido, promover a retirada dos faltosos do recinto.

Parágrafo único - como medida extrema e, se assim o exigirem as circunstâncias, o presidente poderá suspender os trabalhos da Assembleia temporária, ou definitivamente.

Art. 27 - Os trabalhos da Assembleia serão convenientemente registrados em Livro próprio, pelo Secretário designado pelos presentes, devendo a ata ser assinada pelos membros da mesa diretora e associados presentes ao final da sessão.

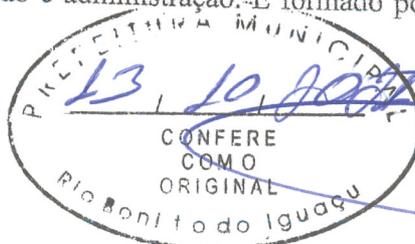
Art. 28 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, parcial ou totalmente e eleger os substitutos necessários;
- b) Discutir e aprovar a reforma dos estatutos sociais;
- c) Discutir e aprovar assuntos da maior relevância referente à entidade;
- d) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 200 (duzentos) salários mínimos, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada;
- e) Deliberar sobre a extinção da sociedade, sua fusão ou incorporação passiva ou ativa.

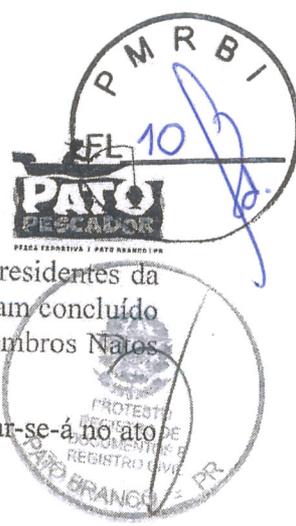
SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral no mês de junho dos anos pares, é o órgão deliberativo de orientação superior da entidade, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. É formado por sete membros efetivos e três suplentes.



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 614/1999



Parágrafo único – São membros natos do Conselho deliberativo, os dois últimos presidentes da Diretoria Executiva, e os dois últimos presidentes do Conselho Deliberativo, que tenham concluído mandatos e que não exerçam outros cargos dentre os poderes da Associação. Os membros Natos não têm suplentes.

Art. 30 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos e iniciar-se-á no ato de posse.

§ 1º - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre seus membros, na primeira reunião do órgão, e seus mandatos serão de dois anos.

§ 3º - O Conselheiro que se candidatar a cargo eletivo da Diretoria Executiva, deverá licenciar-se de seu cargo com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições, e seu suplente será empossado na primeira reunião após a sua licença caso seja eleito.

Art. 31 - A escolha de membros do Conselho Deliberativo deverá recair em associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32 - O membro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem causa justificada, perderá o mandato.

Art. 33 - Os membros do Conselho Deliberativo, por motivo justificado, poderão ser licenciados, e a convocação de suplentes far-se-á de imediato.

Art. 34 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar anualmente o relatório da Diretoria Executiva, aprovando ou não, para posterior encaminhamento à Assembleia;
- b) Aplicar penalidades, originariamente a seus membros, aos membros da Diretoria Executiva, e aos associados;
- c) Resolver qualquer assunto que envolva ou comprometa bens móveis ou imóveis pertencentes à Associação, autorizando a sua alienação se o valor for inferior a 200 (duzentos) salários mínimos;
- d) Julgar pedidos de reconsideração e recursos de sua competência;
- e) Apreciar e julgar anualmente o relatório de seu Presidente;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, de dois em dois anos, em junho, após as eleições gerais, para eleger sua mesa diretora.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo se reunirá ainda, em março, para discutir e votar o relatório da Diretoria Executiva e o Balanço Geral das contas relativas ao exercício anterior.

Parágrafo único – A convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo ocorrerá quando necessário, cumpridas as normas deste Estatuto.

Art. 37 - Além dos casos de convocação por iniciativa de seu próprio Presidente, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado a pedido por escrito:

- a) De 3 (três) de seus membros;
- b) De 10 (dez) associados, no mínimo, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) Da Diretoria Executiva.

Art. 38 - O pedido de convocação ao Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser fundamentado, sendo resolvido de imediato.



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

§ 1º - em caso de indeferimento do pedido, os interessados poderão recorrer à mesa diretora no prazo de cinco dias.

§ 2º - no caso de deferimento, a convocação será feita dentro de dez dias.

Art. 39 - As convocações poderão ser feitas por carta ou pelos aplicativos de internet, com declaração dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º - O presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e este pelo secretário.

§ 2º - Em caso de ausência de toda a mesa diretora, a sessão será presidida pelo membro do Conselho Deliberativo com a matrícula social mais antiga, o qual convidará um dos presentes a atuar como secretário.

Art. 40 - Proclamado o resultado de uma votação, não será admitido novo exame da matéria na mesma sessão.

Art. 41 - As deliberações ou decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria simples de votos.

Art. 42 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - o Presidente tem direito a voto como membro do Conselho, cabendo-lhe ainda o voto de desempate.

Art. 43 - Não será permitido voto por procuração.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 - A Associação PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA será administrada por uma Diretoria Executiva, responsável pela execução das operações da entidade, eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor de Secretaria;
- d) Vice-diretor de Secretaria;
- e) Diretor de Tesouraria;
- f) Vice-diretor de Tesouraria;

Art. 45 - A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - Na falta do Presidente, a substituição ocorrerá automaticamente na ordem estabelecida na composição da administração do Conselho.

Art. 46 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo, e na falta deste, seu substituto, assume o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, devendo seu substituto, promover dentro de 10 (dez) dias, reunião daquele poder para o fim de convocar eleições para preencher os cargos eletivos vagos.

Art. 47 - Todo aquele que deixar o exercício do cargo, em caráter definitivo, deverá prestar as respectivas contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 48 - Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete especificamente à Diretoria Executiva:



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 074/1999

- 
- 
- a) Administrar os bens e interesses da Associação;
 - b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos superiores;
 - c) Cumprir e fazer cumprir a legislação, regulamentos e instruções emanadas de órgãos ou autoridades municipais, estaduais ou nacionais;
 - d) Admitir associados, observadas as disposições estatutárias;
 - e) Advertir, censurar, suspender ou desligar associados ou os respectivos familiares, no que lhes for aplicável;
 - f) Manter contabilidade, apresentando anualmente o balanço geral e a proposta orçamentária de receitas e despesas para o próximo exercício;
 - g) Submeter ao Conselho Deliberativo quaisquer assuntos importantes de interesse do P.A.T.O. P.E.S.C.A.D.O.R. e para os quais deseje audiência ou opinião daquele Poder.

Art. 49 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

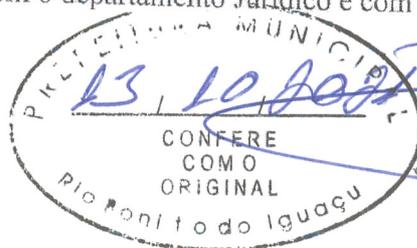
- a) Organizar a Diretoria Executiva, nomeando e empossando os Diretores dos Departamentos;
- b) Convocar as sessões da diretoria;
- c) Representar o P.A.T.O. P.E.S.C.A.D.O.R. ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- d) Solicitar, quando necessário, a convocação do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- e) Aceitar renúncia, destituir ou exonerar os diretores de sua nomeação;
- f) Contratar ou admitir funcionários, ou dispensá-los, com observância da legislação aplicável;
- g) Rubricar livros da diretoria;
- h) Assinar com o Diretor de Secretaria os diplomas honoríficos e correspondências mais importantes;
- i) Assinar com o Diretor de Tesouraria, títulos de dívidas, cheques, contratos e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira do P.A.T.O. P.E.S.C.A.D.O.R.;
- j) Autorizar a realização de despesas orçamentárias e seus respectivos pagamentos;
- k) Apresentar ao Conselho Deliberativo, na época própria, a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte e o relatório das principais atividades do exercício findo;
- l) Nomear ou designar chefes de delegações, aprovando ou não a composição dos mesmos, apresentada pelo Diretor do respectivo departamento;
- m) Nomear por proposta do respectivo diretor de departamento, os chefes de serviço e demais auxiliares;
- n) Nomear representantes do P.A.T.O. P.E.S.C.A.D.O.R. junto a Entidades que o mesmo estiver filiado ou subordinado;
- o) Visar e distribuir aos diversos departamentos os papéis e demais correspondências recebidas.

Art. 50 - O Vice-Presidente será pela ordem, substituto legal do Presidente, assumindo, no impedimento deste, a administração da Associação P.A.T.O. P.E.S.C.A.D.O.R. – PESCA ESPORTIVA e exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo.

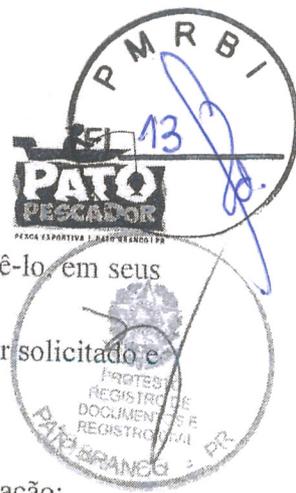
Parágrafo único – no impedimento do vice-presidente, a administração da Associação P.A.T.O. P.E.S.C.A.D.O.R. – PESCA ESPORTIVA será exercida por substituto, observada a ordem da composição da Diretoria Executiva.

Art. 51 - Cabe ao Diretor de Secretaria:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;
- b) Superintender os serviços de Secretaria, mantendo organizado o registro, em arquivo ou processamento de dados, da relação de associados e da expedição de identidades sociais;
- c) Manter contato direto e contínuo com o departamento Jurídico e com a Tesouraria;



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



d) Substituir o presidente da Associação, quando o vice-presidente não puder fazê-lo, em seus impedimentos eventuais.

Art. 52 - Ao Vice-Diretor de Secretaria cabe auxiliar o Diretor de Secretaria no que for solicitado e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 53 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

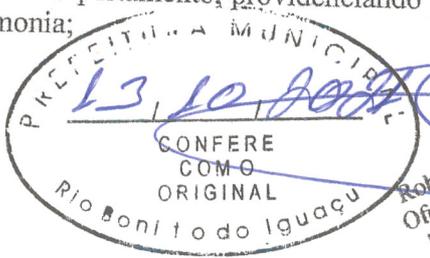
- a) Superintender os serviços de tesouraria, inclusive os de contabilidade e escrituração;
- b) Ter sob sua guarda títulos, documentos e papéis de crédito, valores em dinheiro em caixa, da sociedade, depositando em banco as quantias superiores ao valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos;
- c) Superintender os serviços de cobrança e arrecadação da sociedade, sejam elas feitas pela própria Associação, pela rede bancária ou terceirizadas;
- d) Assinar recibos de pagamentos feitos à Entidade, a qualquer título;
- e) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, juntamente com o presidente, firmando com ele cheques nominais e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- f) Apresentar à Diretoria Executiva, o balancete relativo ao mês anterior, que deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal e afixado em local de fácil verificação pelos associados;
- g) Apresentar à Diretoria Executiva, no mês de março, orçamento e balanço anual, e demonstração de receitas e despesas;
- h) Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, a relação de associados incurso na pena de exclusão por atraso no pagamento de mensalidades/anuidades ou de compromissos financeiros para com a Associação;
- i) Superintender, com a cooperação da Secretaria, a fiscalização dos serviços de acesso a eventos e promoções;
- j) Substituir o presidente da Associação, nos casos em que o Vice-Presidente e o Diretor de Secretária não possam fazê-lo, em seus impedimentos eventuais.

Art. 54 - Compete ao Vice-Diretor Tesoureiro auxiliar ao Diretor Tesoureiro no que for solicitado e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 55 - Aos Diretores de Departamento compete colaborar com o Presidente e entre si, em tudo quanto for de interesse da Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, exercendo as funções que lhes foram expressamente atribuídas por este Estatuto, ou que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Art. 56 - A cada Diretor de Departamento, de modo geral, compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade tudo o que pertencer ao respectivo departamento;
- b) Prestar, com a possível brevidade, as informações que lhe forem solicitadas pela diretoria ou por outros departamentos;
- c) Fornecer ao Presidente, na oportunidade, os elementos que forem necessários para o relatório anual do Departamento a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- d) Solucionar com brevidade os serviços e papéis que lhe forem entregues pelo Presidente;
- e) Comparecer assiduamente às reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Estar sempre em contato com o Presidente, assistindo-o na parte que competir ao respectivo Departamento;
- g) Dirigir seu Departamento orientando e fiscalizando o funcionamento das sessões de serviços, nos mesmos, mantendo a melhor ordem e disciplina;
- h) Requisitar o material necessário para o seu departamento, providenciando para que seu uso e aplicação sejam feitos com zelo e harmonia;



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo 9
Decreto 674/1999

- FL 14
- PATO PESCADOR
- PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
- BRANCO
- i) Fiscalizar a aplicação dos quantitativos orçamentários destinados ao Departamento, solicitando, com a devida antecedência, os reforços das doações ou verbas que se tornem insuficientes;
 - j) Observar os resultados das atividades de seu departamento e procurar aperfeiçoá-los;
 - k) Cooperar com os demais Departamentos no sentido de que o PATO PESCADOR possa atingir seus fins.

Art. 57 - Cada Departamento deverá elaborar o Regulamento orientador de suas atividades.

Parágrafo único - Os regulamentos, regimentos e normas referidos neste Estatuto deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, permitida a reeleição.

§ 1º. - O Conselho Fiscal será presidido por um dentre os seus membros titulares, aclamado pelos demais, na reunião de instalação.

§ 2º. - Os membros do Conselho Fiscal, não podem ser parentes até segundo grau (pai, avô, filho, neto, irmão, tio ou sobrinho), de membros da Diretoria Executiva.

§ 3º. - O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no *caput*.

Art. 59 - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, ou, extraordinariamente, toda vez que as circunstâncias o exigirem.

Art. 60 - Os membros do Conselho Fiscal são convocados por seu presidente sem maiores formalidades, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. - As reuniões funcionam com a presença de pelo menos dois membros.

§ 2º. - No caso de empate, cabe ao presidente da comissão o voto de qualidade.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
- b) Examinar regularmente os documentos de contabilidade e os balancetes e demonstrações da Diretoria Executiva;
- c) Emitir parecer anual sobre a prestação de contas, o balanço financeiro e sobre o relatório geral da gestão administrativa;
- d) Reavaliar, anualmente, o patrimônio social, ou para fins de alienação e/ou oneração;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Executiva;
- f) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva em exercício;
- g) Emitir parecer sobre a situação econômico-financeira da Associação, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- h) Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;

Art. 62 - Os assuntos pertinentes à contabilidade não serão divulgados, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, sem prejuízo das sanções de caráter regimental e/ou penal.



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo 10
Decreto 674/1999

Parágrafo único - O parecer do Conselho Fiscal, os balancetes periódicos e os balanços serão publicados no relatório, juntamente com os demonstrativos das receitas e despesas, e não são abrangidos pela proibição do presente artigo.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 63 - As eleições para os órgãos de administração social serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de junho dos anos pares.

Parágrafo único - As sessões eleitorais serão presididas na forma prevista para realização das Assembleias.

Art. 64 - As Assembleias Gerais Ordinárias para eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, respeitado o limite mínimo de 20% de associados com direito a voto. Encerrada a votação, se constatado número de votantes inferior ao mínimo previsto, a eleição será anulada, com convocação de nova Assembleia Geral que deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, para o mesmo fim.

Art. 65 - As eleições serão processadas por legendas, as quais conterão os nomes dos associados candidatos ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. O registro deverá ser efetuado junto ao Secretário da Diretoria Executiva, até no máximo três dias antes das eleições.

Parágrafo único - Nenhum sócio poderá se candidatar em mais de uma legenda ou para ocupar cargo em mais de um órgão.

Art. 66 - A votação será feita em cédulas distintas para cada órgão, cuja relação dos nomes dos candidatos deverá ser fixada junto à cabine de votação.

Art. 67 - Os cargos de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

Art. 68 - A eleição será por voto secreto, mesmo havendo chapa única, devendo as chapas dos respectivos órgãos, para serem eleitas, obter a maioria dos votos (50 % [cinquenta por cento] mais 1 dos associados presentes), sem o que, proceder-se-á nova votação.

Art. 69 - É vedado o voto por procuração.

Art. 70 - A votação terá início e fim previsto no Edital de Convocação. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a verificação de quórum, a apuração dos votos e a proclamação do resultado.

Parágrafo primeiro - O Presidente da Assembleia convidará dois associados presentes para servir de escrutinadores.

Art. 71 - Em caso de empate será considerado vitorioso o candidato cuja inscrição social seja mais antiga, e, persistindo o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 72 - O Conselho Deliberativo solucionará, em última instância, as dúvidas suscitadas acerca de interpretação desse Estatuto, regulamentos, regimentos ou outros quaisquer atos ou dispositivos da Associação.



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

Art. 73 - As decisões mais importantes da Associação serão objeto de:

- a) Deliberação ou resolução: quando emanadas do Conselho Deliberativo;
- b) Portaria, instrução ou circular: quando emanadas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Esses atos serão datados e numerados cronologicamente, sendo assinados pelos respectivos presidente e secretário e mantidos em arquivo físico ou virtual.

Art. 74 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas, respondendo, entretanto, pelos prejuízos decorrentes de atos praticados em desacordo com o presente Estatuto.

Art. 75 - A Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis, mediante realização de Assembleia Geral Extraordinária, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto em primeira convocação, 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, em duas sessões consecutivas, convocadas especialmente para esse fim, com 20 (vinte) dias de intervalo.

Parágrafo único - Resolvida a dissolução, o Conselho Deliberativo determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art. 76 - No caso de dissolução da Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, depois de solvido o passivo, o remanescente de seus bens, ou o produto líquido de suas vendas, será destinado à restituição, atualizado o respectivo valor, das contribuições prestadas por cada sócio ao patrimônio da Associação.

Parágrafo único - Havendo saldo positivo, depois de feitas as restituições mencionadas no *caput*, o remanescente será destinado a Instituição sem fins econômicos, mantida pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Art. 77 - Qualquer reforma deste Estatuto somente poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 78 - Nenhuma norma ou regra disposta no regimento, ou em regulamento dos diversos Departamentos, poderão contrariar as regras ou princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 79 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho Deliberativo a solução definitiva.

Art. 80 - O presente Estatuto discutido e Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 27 de Novembro de 2017, convocada para este fim, se constitui na lei Orgânica da Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, que os associados se obrigam a respeitar e cumprir, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Pato Branco (PR), 27 de Novembro de 2017.


DANIEL KELLER – Presidente


ROGÉRIO ORESTES CHERUBIN – Secretário

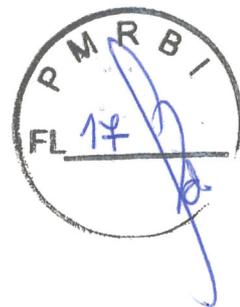

DIRCEU DIMAS PEREIRA - Advogado

Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999
12





SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO

Certifico que este documento tem o mesmo valor probante da via original registrada neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, livro "A", sob nº 0000857, em 21/12/2017, protocolo nº 69.366, de acordo com a Lei nº 6015/73.

Pato Branco-PR, 04/09/2019.

Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente

Selo digital Nº 2Rpt8.VFwhF.jGjj5, Controle: vuvVx.LHqGA

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas: R\$ 10,22 - VRC 53,00 - Buscas: R\$ 0,57, Xerocópia: R\$ 0,57, Microfilme: R\$ 4,82, Selo: R\$ 1,17, Funrejus: R\$ 2,56, ISSQN: R\$ 0,58, Fadep: R\$ 0,97, TOTAL: R\$ 20,72.



Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JACQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 - 4º andar - CEP: 85501-045 - Pato Branco/PR
Fones: (46) 3225-2455 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	18,20
Funrejus	7,86
Funarpen	1,10
Distribuidor	8,21
Microfilme	0,54
Total	R\$ 36,46

VRC 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0089366
Registrado sob nº 0000857/05 - Livro A
Pato Branco-PR, 21 de dezembro de 2017.

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente

Selo Digital-Kc800.taxt2.v7jj5, Controle: Vu7Mx.CY2mq
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>



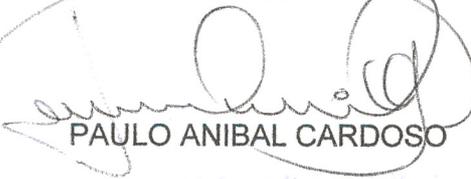
Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

0000857/05
21/12/2017



Assembleia Geral Ordinária 01/2021

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se em assembleia por meio eletrônico, via grupo de WhatsApp os associados do clube PATO PESCADOR PESCA ESPORTIVA, cnpj: 01.694.799/0001-26, para eleição da diretoria executiva e do conselho deliberativo e fiscal, para o biênio 2021/2022 (dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois). Às 8:00 horas, (oito horas deste dia, o presidente atual, senhor Aldair Edson Guerro abriu a reunião agradecendo a participação de todos durante seu mandato e a seguir abriu a votação. Como houve somente uma chapa inscrita, o presidente solicitou que a votação fosse SIM para concordar e NÃO para não concordar com a chapa inscrita. A votação encerrou-se às 20:00hs, (vinte horas). Passou-se então a apuração dos votos, tendo sido encontrados 30 votos SIM, e nenhum voto NÃO, sendo portanto eleita a chapa única, por 30 votos a zero, ficando assim composta a nova Diretoria Executiva: Presidente: DIRCEU LUIZ BOARETTO, Brasileiro casado, empresário, endereço: rua Guarani 701, centro nesta cidade de Pato Branco Pr, RG 3.884.943-3 e CPF: 589.002.259-87. Vice presidente: DIEGO NUNES MACHADO, Brasileiro, divorciado, representante comercial, endereço: rua Severino Oldoni 43, parque do som nesta cidade Pato Branco, Pr, RG 3.373.223-0 e CPF: 005 650 419 59. Tesoureiro: PAULO ANIBAL CARDOSO, Brasileiro, divorciado, aposentado, endereço: rua Frederico Sguarezi, 319, bairro industrial nesta cidade de Pato Braco Pr, RG 1.828.058-2, CPF: 340.708.009-30 Secretário: MARCOS EDUARDO DANIELI, Brasileiro, casado, Expedidor de Mercadorias, endereço: rua Algelo Albino G. Dagios, 595, Bairro Fraron nesta cidade de Pato Branco Pr, RG 9.455.696-1; CPF: 076.557.339-37. Departamento social: LUIZ FERNANDO PICOLOTTO, brasileiro, solteiro, vendedor, endereço: rua Tamoio 275, ap 503, centro nesta cidade de Pato Branco Pr, CPF: 038.442.219.56. O conselho deliberativo e fiscal, ficou composto pelos seguintes sócios: MARCOS ANTONIO ANDREATTA, ROBERTO SETTI, MAURO LUIZ ANDREATTA, CHARLES CASADO BASABE, ADEMAR GALEAZZI, JOÃO CARLOS JANKOSKI, DIRCEU DIMAS PEREIRA, JADER ANTONIO MARTINELLO e WILSON TATTO. Após a apuração dos votos, foram empossados a diretoria executiva e o conselho deliberativo e fiscal para o biênio 2021/2022, (dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois), não havendo mais assuntos na pauta a reunião foi encerrada, eu Paulo Anibal Cardoso, secretário AD HOC, redigi a presente ata, que após postada e aprovada, no referido grupo de WatsApp, vai por mim assinada, juntamente com o presidente Sr. Aldair Edson Guero. Esta ata, será devidamente registrada em cartório de registro civil para que possa surgir os devidos efeitos. Pato Branco 17 de abril de 2021.


PAULO ANIBAL CARDOSO
Secretário AD HOC


ALDAIR EDSON GUERO
Presidente

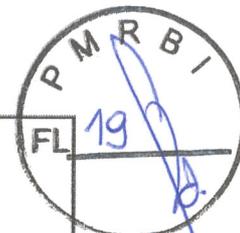
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento _____
Apresentado. Dou fé
Em test.º _____ da verdade
Pato Branco
13 OUT 2021
Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário
RUA TAPAJÓS, 94 - FONE: (48) 3025-5455
CEP 85501-005 - PATO BRANCO - PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.694.799/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PATO PESCADOR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R FREI SERGIO HILLESCHHEIM	NÚMERO 304	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 85.505-446	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DO SOM	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
--------------------------	---	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOPESCADORPB@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9110-4356/ (46) 3224-4356
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

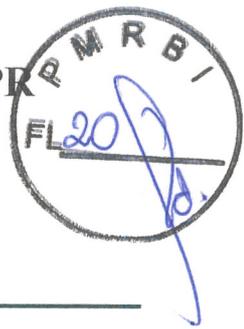
Emitido no dia **24/08/2021** às **08:52:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Preliminarmente determino que o presente procedimento deva tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - À Secretaria de Finanças para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, com a respectiva dotação orçamentária, informando o prazo de pagamento, fazendo a verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, se for o caso.

2 - Após verificada a indicação dos recursos orçamentários seja retornado o presente procedimento para análise.

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de outubro de 2021.



SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 13/10/2021

Ao Departamento de Contabilidade
Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA II ETAPA DA VI COPA IGUAÇU DE PESCA.

REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Mediante o pedido de contratação dos serviços na solicitação feita em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor estimado é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Atenciosamente,

Marcio de Andrade
Oficial Administrativo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de outubro de 2021.

Imo. Sr.
Élton Kruger.
Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para Contratação de empresa para realização Da II etapa da VI Copa Iguaçu de Pesca..

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

3200-000-06-002-27.812.008.2027-3.3.90.39.00.00

3210-504-06-002-27.812.008.2027-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,

Renata Bocca Doertzbacher
Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo a contratação da Associação Pato Pescador Pesca Esportiva para realização da 6ª Copa Iguaçu de Pesca Esportiva no município de Rio Bonito do Iguaçu.**

O presente processo de contratação/aquisição direta encontra-se amparado artigo 25 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Encaminho para as providências necessárias à solicitação anexa e demais documentos para edição de procedimento competente, desde que se cumpram às exigências e formalidades legais das normas em vigor.

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de outubro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 13 de outubro de 2021.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

Tendo em vista a documentação em anexo solicitando a contratação da Associação Pato Pescador Pesca Esportiva para realização da 6ª Copa Iguaçu de Pesca Esportiva no município de Rio Bonito do Iguaçu, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Marcio de Andrade
Oficial Administrativo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.694.799/0001-26

Razão Social: PATO PESCADOR PESCA ESPORTIVA

Endereço: R FREI SERGIO HILLESCHHEIM 304 / PARQUE DO SOM / PATO BRANCO /
PR / 85505-446

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2021 a 31/10/2021

Certificação Número: 2021100201265407306401

Informação obtida em 08/10/2021 13:11:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.694.799/0001-26
Certidão nº: 22386617/2021
Expedição: 21/07/2021, às 14:06:59
Validade: 16/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.694.799/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

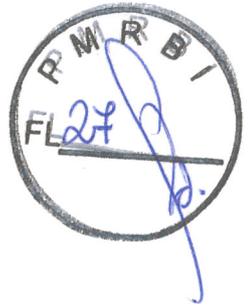
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024576123-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.694.799/0001-26**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA
CNPJ: 01.694.799/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:02:15 do dia 21/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2022.

Código de controle da certidão: **64C1.37FC.D312.CAD8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL: PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA	
ENDEREÇO: RUA FREI SERGIO HILLESHEIM 304 (Ponto de referência)	
ATIVIDADE: Atividades de associações de defesa de direitos sociais Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CNPJ/CPF: 01.694.799/0001-26	ÁREA ÚTIL: 5,00
ALVARÁ: 1198/2021	PROCESSO Nº: 437144
DATA EXPEDIÇÃO: 19/08/2021	CADASTRO CONTRIBUINTE: 434144-0

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Ivan Lima
Ivan Lima
Secretário Executivo

Portaria 001/2021
Secretaria de Administração e Finanças

Rua Caramuru, 271 . Centro . CEP 85.501-064 . Fone/Fax 46 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br



Roberto José Kwapis
Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CADASTRO ECONÔMICO

CADASTRO MUNICIPAL: 434144-0

NOME/RAZÃO: PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA
CNPJ/CPF...: 01.694.799/0001-26
LOCALIZ...: RUA FREI SERGIO HILLESHEIM, 000304 - BAIRRO PARQUE DO SOM
ALVARÁ NR.: 1198/2021
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 19/08/2021.
Válida até: 17/11/2021.
Ano da Certidão.....: 2021
Número da certidão.....: 0137663
Código de autenticidade da certidão: 553311739553311



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 19 de Agosto de 2021.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA DE PATO BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94, de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: **PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA** EXERCÍCIO: **2021**

CNPJ: **01.694.799/0001-26** ÁREA CONSTRUÍDA: **5 m2**

ENDEREÇO: **RUA FREI SERGIO HILLISCHEIM 304**

BAIRRO: **PARQUE DO SOM**

RAMO DE ATIVIDADE: **ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PONTO DE REFERÊNCIA e ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E À ARTE**

GRAU DE RISCO: **RISCO 5**

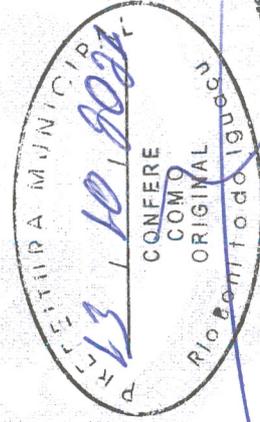
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nº REG CONSELHO: **11**

DATA DE VISTORIA: **12/08/2021**

Nº DE LICENÇA: **3609**

DATA DE VENCIMENTO: **12/08/2022**



José Alves dos Santos
Auxiliar de Saneamento
Matr. 69314

Roberto José Kwapas
Oficial Administrativo
Secretaria 0171199

Cirlei C. Wagner dos Santos
Chefe da Vigilância Sanitária
Port. 616/2014

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP PATO BRANCO



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.21.0001456594-52

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA
Nome Fantasia: PATO PESCADOR CPF/CNPJ: 01.694.799/0001-26 Código da Atividade Econômica (CNAE): 9499/5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 9493/6-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE 9430/8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS Logradouro: R FREI SERGIO HILLESCHHEIM Número: 304 Bairro: PARQUE DO SOM Município: PATO BRANCO-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 50,00 m ² Área Vistoriada: 50,00 m ² Ocupação: A-1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR Capacidade de Público: 2 PESSOAS Uso de GLP: Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018. Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante. Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo. A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 3 de Agosto de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Documento autenticado: 53179970eb5a4c90151ef6dd69017c7ff4-9

Página de 1



Pesca

08/10/2021 às 13:39



9:41 29

← **Paulo Anibal**

3 de setembro 16:14

Instituição: 133 - Cresol
Coop: 1005 - CRESOL UNIÃO DOS PINHAIS

Pagamento Pix

Dados do pagador

Cooperado: PATO PESCADOR PESCA
ESPORTIVA
CNPJ: **.694.799/0001-**
Agência: 1508 Conta: 12270-0





PATO PISCADOR PESCA ESPORTIVA

CNPJ 01.694.799/0001-26

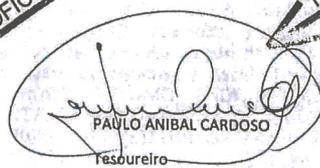


RECIBO

A Associação PATO PISCADOR PESCA ESPORTIVA, inscrita no CNPJ nº 01.694.799/0001-26, com sede à rua Frei Sérgio Hillescheim, 304, Nesta cidade de Pato Branco, Pr, declara para os fins que se fizerem necessários que recebeu da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, PR, CNPJ 95.587.770/0001-99, a importância de R\$ 12.000,00 (Dose mil reais), referente promoção de evento esportivo, relativo à 2ª etapa da VI COPA IGUAÇU DE PESCA ESPORTIVA, a ser realizada nos dias 15 e 16 de outubro de 2021, na prainha municipal de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR.

Pato Branco, Pr 13 de outubro de 2021.


DIRCEU LUIZ SARETTO
Presidente


PAULO ANIBAL CARDOSO
tesoureiro

OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO

Reconheço a(s) firma(s) de:

DIRCEU LUIZ SARETTO.....
PAULO ANIBAL CARDOSO.....

por SEMELHANÇA
Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 13 de Outubro de 2021
JANE SALETE DONDEL
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Nº: F929X.9Yqtp.CoHlo-8v6nz.TyVfr
Consulte em: "www.funarpem.com.br"





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Requerente: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA 6ª. COPA IGUAÇU DE PESCA ESPORTIVA NO MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, PR - CUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.666/93 - INEXIGIBILIDADE

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

I - RELATÓRIO

*Trata-se de expediente encaminhado para análise e emissão de parecer quanto à realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da Associação Pato Pescador Pesca Esportiva para a realização da 6ª. Copa Iguaçu de Pesca Esportiva no Município de Rio Bonito do Iguaçu. Os documentos vêm para análise, Memorando Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Autorização de Abertura de Procedimento do Prefeito Municipal, parecer contábil indicando a dotação e parecer orçamentário indicando a disponibilidade financeira, cumprindo o art. 38 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Exclusividade emitida pela Federação Paranaense de Pesca Esportiva, indicando que somente uma entidade pode realizar os trabalhos relacionados no pedido, demonstrando, orçamento da Associação Pato Pescador Pesca Esportiva, Estatuto Social, Ata de eleição da diretoria da associação, Certidões de Regularidade Fiscal, Licença Sanitária, Licença dos Bombeiros.
É o relatório, passo a opinar.*

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cabe iniciar dizendo que, a teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório prévio à contratação é a regra, sendo outras hipóteses de não prescindência a exceção. A comissão indica como inexigível a licitação, porém nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, está disposto:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Nos termos da lei de licitações o tema, em comento trata-se de uma singularidade, bem na verdade, uma inviabilidade de competição. Assim sendo,: *"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!"* (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98.).

No mesmo sentido: *"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição."* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed., São Paulo : Dialética, 2005, p. 271).

Ao final, cabem ainda as palavras de Jessé Torres: *"...as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o caput do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável."* (PEREIRA JUNIOR, Jesse Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2009, p.342).

Considerando que pelo entendimento dessa assessoria não há como outra entidade que possa realizar o evento específico solicitado pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, sem de fato a única pessoa jurídica com capacidade para realizar tal serviço específico.

Todavia, alerta que não é o parecer jurídico a peça fundamental da motivação do ato, e o faço com base no que escreveu Eros Grau: *"Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda*

Página 2 de 3





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.” (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77).

Passando agora a análise da minuta de contrato, verifico que obedece ao disposto na Lei nº 8.666/93, nos arts. 54 a 58, especialmente o art. 55.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente a possibilidade de licitação inexigível nos termos da fundamentação acima.

Anoto, por fim, que o preço da contratação deverá ser compatível com outros potenciais fornecedores, com objeto similares em condições semelhantes, cabendo à Comissão de Licitações e ao Prefeito Municipal – enquanto a autoridade superior – justificar a contratação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos à análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de outubro de 2021.

RICARDO CORSO
Procurador Municipal

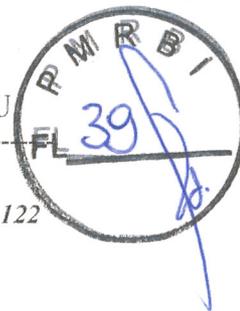




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Processo de Inexigibilidade de Licitação n°. 4/2021-PMRBI

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte solicitou a contratação da Associação Pato Pescador Pesca Esportiva, inscrita no CNPJ n°. 01.694.799/0001-25, com sede na rua Frei Sergio Hillesheim, n° 304, CEP 85.505-446, Pato Branco, PR, para a organização e realização da 6ª Copa Iguaçu de Pesca Esportiva, pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo em vista os termos do art. 25, I, da Lei Federal n°. 8.666/93, por ser fornecedor exclusivo, conforme documentos comprobatórios apresentados, tornando-se inviável a realização de certame licitatório para os fins desejados.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 14 de outubro de 2021.


AMARILDO GOMES DE ALMEIDA
Membro


ANGELA CONRADO MACHADO
Membro

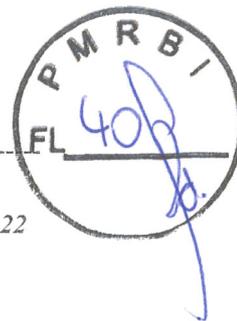

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Rio Bonito do Iguaçu – Paraná torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 4/2021-PMRBI, para a organização e realização da 6ª Copa Iguaçu de Pesca Esportiva, através da Associação Pato Pescador Pesca Esportiva, inscrita no CNPJ n°. 01.694.799/0001-25, com sede na rua Frei Sergio Hillesheim, n° 304, CEP 85.505-446, Pato Branco, PR, pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo em vista os termos do art. 25, I, da Lei Federal n°. 8.666/93.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 14 de outubro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVIO
Prefeito Municipal



Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, and Value. Includes items like 'MOTOR A GASOLINA VERTICAL' and 'MOTOR A GASOLINA VERTICAL'.

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO...

AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA REPUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021-PMRBI. O Município de Rio Bonito do Iguaçu, através da Comissão Permanente de Licitação...

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. O Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021-PMRBI...

ENTRADA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 72/2021-PMRBI - SRP. Análise de um procedimento do Pregão e Equipe de Apoio...

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO 182/2021. DATA: 09/10/2021. SÍMULO: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento...

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns: Descrição, Ação, Tipo de alteração, Valor, Resultado.

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns: Descrição, Ação, Tipo de alteração, Valor, Resultado.

AVISO DE LICITAÇÃO - SEGUNDA FASE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021-PMRBI. O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, torna público o Edital de Chamada Pública...

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns: Descrição, Ação, Tipo de alteração, Valor, Resultado.

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns: Descrição, Ação, Tipo de alteração, Valor, Resultado.


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Organização e realização da 6ª Copa Iguaçu de Pesca Esportiva.
Dotação Orçamentária*	0600227812000820273390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.000,00
Data Publicação Termo ratificação	15/10/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 94077703972 ([Logout](#))